



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 868/2021

De: 11 de Fevereiro de 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de repasse Financeiro a título de ajuda de custo, proveniente do erário público municipal à Associação de Assistência Social - IADEPOR e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IADEPOR** – CNPJ: 11.021.795/0001-30, localizado na Avenida Mato Grosso S/Nº, em Porto dos Gaúchos MT, visando ao repasse de auxílio financeiro a título de ajuda de custo, proveniente do erário público municipal.

Art. 2º. O valor financeiro a ser repassado será na ordem de um salário mínimo R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, e terá vigência de 12(doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2021 e término em 31 de Dezembro de 2021.

Art. 3º. Os repasses serão efetuados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços sociais realizados pela **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IADEPOR**, para manutenção da Capela Mortuária que está a serviço do município.

Art. 4º. Fica o responsável pela entidade, obrigado a apresentar a prestação de contas ao Executivo até o último dia do mês subsequente, sob pena de bloqueio dos repasses futuros. O relatório da prestação de contas deverá conter todas as atividades realizadas, discriminando ações bem como valores pagos, sempre acompanhados de comprovantes, recibos, notas fiscais e outros, sendo que o recurso só poderá ser usado para custear despesas para a manutenção e funcionamento da Casa Mortuária.

Art. 5º. A entidade fica responsável em cumprir o regulamento de utilização da Casa Mortuária de Porto dos Gaúchos/MT. Em caso de descumprimento no qual foi estabelecido neste regulamento, os repasses serão suspensos.

Art. 6º. As despesas provenientes do convênio correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: **06.001.08.244.0024.2980.3350.41.00.00.00.**

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de Fevereiro de 2021.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal